



Proposta de Lei nº
(Aprova o Orçamento de Estado para 2020)

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO III

Disposições relativas à Administração Pública

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 27º - A

Constituição de grupo de trabalho sobre o enriquecimento ilícito

Introdução

A corrupção é hoje um dos principais problemas das sociedades modernas, circunstância a que Portugal naturalmente não tem sido alheio nos últimos anos, multiplicando-se quase diariamente os processos desta natureza. Neste Orçamento de Estado pese embora no artigo 27º proponha o Governo reforçar o combate à corrupção, à fraude e à criminalidade económico-financeira, o preceituado artigo é demasiado vago quanto à matéria que pretende acautelar, cabendo nela tudo e ao mesmo tempo quase nada.

Neste sentido, importa pois, individualizar medidas concretas e objectivas para que de facto este combate seja exercido, sendo que o mais importante instrumento para que tal possibilidade se verificasse, seria legislar na âmbito do enriquecimento ilícito.

Nesse sentido, apresentamos abaixo a nossa proposta de alteração referente a esta matéria, estipulando-se nos seguintes termos:



Artigo 27.º

Reforço do combate à corrupção, fraude e criminalidade económico-financeira

(...)

Artigo 27º - A

Constituição de grupo de trabalho sobre o enriquecimento ilícito

Na optimização do combate ao flagelo económico e social da corrupção e da criminalidade económico-financeira, o Governo promoverá, no ano de 2020, as iniciativas necessárias à constituição de um grupo de trabalho que terá como principal tarefa um estudo sustentado sobre a criação e aplicabilidade de uma futura lei sobre o enriquecimento ilícito.

Assembleia da República, 22 de janeiro de 2020

O deputado

André Ventura